

INFORMAÇÃO LEGAL
ARTIGO 32º DO DECRETO-LEI No. 144/2006, DE 31 DE JULHO

CROWN PIER CORRETORES SEGUROS, LDA., com sede na Rua Nova dos Mercadores, 3.06.01M 1990-179 Lisboa, NIPC 501394664, com o capital social de € 50.000,00, mediador de seguros inscrito, no registo da ASF – Autoridade Supervisão Seguros Fundos Pensões com a categoria de Corretor de Seguros, sob o no. 609299989, com autorização para exercer a actividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos Vida e Não Vida, informa o(s) seu(s) cliente(s), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei nº 144/2006, de 31 de Julho, que:

- a) Não detêm participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;
- d) Está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
- e) Não tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
- f) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- g) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo de vigência do contrato de seguro;
- h) Baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial, entendendo-se esta como a obrigação de dar os conselhos com base na análise de um numero suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permite fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais, quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente;
- i) Não intervêm no contrato outros mediadores de seguros;
- j) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- k) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos Tribunais Judiciais ou aos organismos de resolução de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal, directamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;
- l) Atendendo às informações fornecidas pelo cliente e complexidade do contrato proposto e antes da celebração de qualquer contrato de seguro efectua-se o aconselhamento de acordo com os critérios profissionais especificando no mínimo as respectivas exigências e necessidades e as razões que nortearam os conselhos dados quanto a um determinado produto.

Informa-se, por ultimo, que o Decreto-Lei no 144/2006, de 31 de Julho - diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros - define o « corretor de seguros », nos termos da alínea c) do arto 8º, como a categoria em que a pessoa, singular ou colectiva, exerce a actividade de mediação de seguros de forma independente face às empresas de seguros, baseando a sua actividade numa análise imparcial de um numero suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permite aconselhar o cliente tendo em conta as suas necessidades específicas.

Informação prestada nos termos e por força do prescrito no artigo 32a do Decreto-Lei no 114/2006 de 31 de Julho

O Corretor,